

**2º Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Santa
Cecília do Sul e Hospital Santo Antônio de Tapejara**

**Termo Aditivo nº 51/2019
Processo Administrativo nº 123/2017
Convênio nº 03/2017**

Termo Aditivo ao Convênio para Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita com o CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado simplesmente de **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e, de outro lado, o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.577.928/0001-75, estabelecido à Rua Tranquilo Basso, nº 270, Centro, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Sirinei Panisson**, CPF nº 204.208.700-91, residente e domiciliado no Município de Tapejara-RS, doravante identificado tão somente como **SEGUNDO CONVENIENTE**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Pelo presente termo aditivo fica alterado o objeto do convênio, que passa a ser: a complementação de remuneração pela prestação de assistência médico-hospitalar aos municípios de Santa Cecília do Sul, bem como, a realização de procedimento de 08 (oito) consultas ortopédicas com **04 (quatro) retornos**; 02 (duas) colocações de gesso; e 01 (uma) cirurgia de pequeno a médio porte.

Parágrafo Único - A alteração está prevista no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Segunda - Neste ajuste fica também prorrogado o convênio pelo período de **12 (doze) meses**, por acordo mútuo entre as partes, e em consonância com a lei 8.666 e com a **Cláusula Sexta** do instrumento original.

Parágrafo Único - A prorrogação está prevista no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Terceira - Conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** do instrumento original, será concedido o reajuste anual pela variação do IGPM-FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desta forma, o valor do repasse mensal passará a ser de **R\$ 17.568,53 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, totalizando R\$ 210.822,36 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Esta alteração está prevista na Lei Municipal 836/2017.

Parágrafo Segundo - O reajuste passa a vigorar a partir do dia primeiro de agosto de 2019.

Cláusula Quarta - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos que não conflitem com o presente ajuste.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul/RS, 31 de julho de 2019.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
PRIMEIRO CONVENIENTE

Hospital Santo Antônio
CNPJ 97.577.928/0001-75
Presidente Sirinei Panisson
SEGUNDO CONVENIENTE

Testemunhas:
